



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

Plano de Trabalho Câmara Técnica FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONSEMMA Londrina – Biênio 2022/2024

1 DESCRIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

De acordo com o Artigo 25 da Resolução nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, “As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas”.

Esta Câmara Técnica Permanente versa sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Londrina.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Municipal 4806/91: Política Municipal do Meio Ambiente

*Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a **qualidade de vida** dos habitantes do Município.*

Art. 17. São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - a dotação orçamentária do Município;

II - o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III - transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias; empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - a receita resultante do repasse do ICMS ecológico ao município; e

VI - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art. 18. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Lei Municipal 13391/2022: Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 20. A Secretaria Municipal do Ambiente e os demais órgãos do Município de Londrina deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Estadual de Educação Ambiental e desta Política Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Deverão ser destinados a ações e estratégias em educação ambiental, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de projetos e editais de educação ambiental previamente aprovados pelo CONSEMMA

Decreto Municipal 780/2020:

Art. 1º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão administrados pela Secretaria Municipal do Ambiente, e por ela aplicado enquanto órgão executor da Política Ambiental do Município de Londrina.



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

3 CONSTITUIÇÃO DA CT

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina,

Art. 32. As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, será solicitada a participação de pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a serem nomeados pelo titular da pasta.

Assim, esta Câmara Técnica na atual gestão está composta pelos seguintes membros:

Nome do(a) coordenador(a) da Câmara Técnica: Laila Pacheco Menechino

Conselheiros do CONSEMMA integrantes da CT:

NOME DO CONSELHEIRO(A)	REPRES.	SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO DE LONDRINA	CONTATO
ANA MARIA VENTURA	SUPLENTE	Associação Vale dos Tucanos	biblioaventura@gmail.com
CLEBER GUSTAVO DE GOES	TITULAR	COPATI	ogustavoques@gmail.com
RODRIGO TORRES	TITULAR	UTFPR	rodrigo.augusto.res2@gmail.com
LAILA PACHECO MENECHINO	TITULAR	MAE MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	menechino.laila@gmail.com

Funcionário(a) da SEMA:

NOME	INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE
GISLAINE QUEIROZ	SEMA - gislaine.queiroz@londrina.pr.gov.br

4 ATRIBUIÇÕES DA CT

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina,

“Art. 28. As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I. *Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;*
- II. *Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;*
- III. *Responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;*



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

- IV. *Submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;*
- V. ***Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;***
- VI. ***Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Comissão Executiva;***
- VII. ***Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;***
- VIII. *Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;*
- IX. *Estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho”.*

A XI Conferência Municipal do Meio Ambiente realizada em junho de 2022 aprovou como prioridade: **Regulamentar com Município transparência da gestão do ICMS Ecológico destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente sobre destinação, aplicação e prestação de contas.**

5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS E ATIVIDADES

Para auxiliar o CONSEMMA na deliberação sobre o uso dos recursos do Fundo, o **objetivo geral** da CT do Fundo é **garantir as boas práticas da Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

Como objetivos específicos, tem-se:

- Regulamentar com Município transparência da gestão do ICMS Ecológico destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente sobre destinação, aplicação, prestação de contas / Propor resolução regulamentando gestão/transparência/relatórios sobre o FMMA
- Monitorar as receitas (ICMS, Multas e outros) e despesas do FUNDO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS POR CADA ATIVIDADE	Prazo /Frequência
1. Propor resolução regulamentando gestão, transparência e prestação de contas do FMMA	1.1 Analisar junto com CT Jurídica e Executiva sobre conciliação, ou não, com o Decreto Municipal 780/2020	Ana Maria	
	1.2 Tratar junto à SEMA sobre forma resumida de publicar os dados do FMMA no site da Prefeitura	Laila	
	1.3 Propor definição quanto ao uso do FMMA estar em consonância ao cronograma da LOA ou ao calendário de compras da prefeitura; propor frequência anual para essa definição	Gustavo/ Rodrigo / Gislaine	
	1.4 Propor forma de aplicação dos recursos do FMMA que facilite seu uso contínuo, integre políticas existentes como o Proverde, PSA e a Política de EA e garanta investimentos nas UC e nas prioridades das Conferências - utir a constituição do edital em fluxo contínuo e o sistema de controle do investimento a ser disponibilizado aos contemplados pelo edital em cada uma das alíneas de investimento propostas.	Rodrigo / Ana Maria	
	1.5 Definir junto à SEMA modelo e frequência de fluxo de informações do	Laila/ Gislaine	



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

	FMMA com o Consemma de modo que seja de fácil interpretação		
2. Monitorar as receitas (ICMS, Multas e outros) e despesas do FUNDO	2.1 Acompanhar o SEI 19.023.034935/2022-73 e manter contato com Danilo da SMF para verificar a adequação dos repasses mensais do ICMS Ecológico e complementos do período 2017-2022	Gustavo	Até 10/12/2022 - realizado
	2.2. Comparar os extratos com os valores do ICMS Ecológico do site do IAT	Gustavo/Ana Maria	Semestralmente
	2.3. Acompanhar relatório de despesas, verificando se a aplicação do Fundo pela SEMA está em conformidade com as deliberações do CONSEMMA	Laila/Gislaine/	Semestralmente
	2.4 Prestar contas sobre receitas e despesas do fundo e os resultados alcançados, aproximando a CT dos órgãos de fiscalização e controle como o MP	Rodrigo/Laila	Relatório anual

6 PROCEDIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE PARECERES:

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina,

§ 3o As Câmaras Técnicas e Comissões deverão apresentar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação para a Plenária, contados da data de recebimento da demanda.

Art. 33. Os pareceres das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados e votados em sessão plenária.

§ 1o. A decisão do CONSEMMA referente a pareceres de multa ou avaliação em segunda instância na esfera administrativa tem caráter definitivo e ocorrerá da seguinte forma:

I. Em plenária pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas, com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva ou

II. Por Câmara Jurídica que conjuntamente com a Câmara do assunto pertinente poderá analisar e julgar o recurso da multa até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) passando para discussão em plenária.

§ 2º. No caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 3º. Os pareceres aprovados pelo CONSEMMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 4o. Competirá à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo, dos pareceres de segunda instância e demais deliberações aprovadas em Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pelo CONSEMMA, podendo ser prorrogados, por no máximo, mais 30 dias.

Art. 34. Toda Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, deverá registrar ata de seus pareceres e reuniões.

Art. 35. Os integrantes das Câmaras Técnicas ou Comissões, que não são Conselheiros, poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.

7 CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Esta CT se reunirá mensalmente, a princípio toda primeira terça-feira do mês às 15h, presencialmente na sala do CONSEMMA na SEMA (dentro do Parque Arthur Thomas) ou remotamente,



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

conforme preferência do grupo integrante da CT, para discutir os assuntos em pauta e as demandas que surgirem e/ou forem solicitadas pela Comissão Executiva do CONSEMMA. O calendário seguirá o proposto abaixo, devendo ser produzido semestralmente e ajustado conforme as demandas, podendo ser adicionadas reuniões extraordinárias.

Datas Reuniões Ordinárias CT	Modalidade	Pauta	Presentes
23/08/2022	online	Definição da Coordenação e Plano de Trabalho	Laila, Gustavo, Rodrigo, Ana Maria
06/09/2022	online	Plano de Trabalho	Laila, Gustavo, Rodrigo, Ana Maria
18/10/2022	online	Relatório de aplicação das despesas do fundo 2017 - 2022	Laila, Gustavo, Rodrigo, Ana Maria
31/10/2022	presencial	Relatório de aplicação das despesas do fundo 2017 - 2022	Laila, Gislaine
16/11/2022	online	Plano de Trabalho	Laila, Gustavo, Rodrigo, Ana Maria
30/11/2022	presencial	Transparência da Gestão do Fundo - elaboração de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos	Laila, Ana Maria, Gislaine
13/12/2022	online	Proposta de Resolução, pedidos de Pauta, minuta de ofício: 1 - encaminhamento do SEI nº 19003117394/2021-75 sobre PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº MPPR - 0078.20.005966-1 da 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA, sobre desvio de finalidade do uso do Fundo; 2 - Encaminhamento do SEI nº 19023034935/2022-73 sobre adequação do cálculo e repasses dos valores do ICMS Ecológico ao Fundo pela Secretaria Municipal da Fazenda.	Laila, Ana Maria, Gustavo
17/01/2023 15:00 – 16h00horas	online - WEBCONF	Plano de Trabalho ok Proposta de Resolução Atualização do status de SEIS em andamento	Laila, Ana Maria, Gislaine, Gustavo
07/02/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
07/03/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
11/04/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
16/05/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
13/06/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
11/07/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

15/08/2023 15:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
12/09/2023 5:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
10/10/2023 5:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
14/11/2023 5:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		
12/12/2023 5:00 – 16h30 horas	online - WEBCONF		

8 CRONOGRAMA

Para o biênio 2022 a 2024, estão previstas as seguintes atividades:

Atividade	Set.-Nov./ 2022	Dez./ 2022- Fev./ 2023	Mar.-Maio/ 2023	Jun.-Ago./ 2023	Set.-Nov./ 2023	Dez./ 2023- Fev./ 2024	Mar.-Maio/ 2024	Jun.-Ago./ 2024
Estruturação da CT	X							
Estudo sobre o histórico das deliberações e aplicações do Fundo	X	X	X	X				
Elaboração de regulamentação sobre o Fundo		X	X	X	X	X		
Preparação para a Conferência Municipal do Meio Ambiente							X	
Repasso materiais e processos em andamento para a CT da nova gestão do CONSEMMA eleita na Conferência Municipal do Meio Ambiente								X

Assinatura do(a) coordenador(a) da Câmara Técnica:

Documento assinado digitalmente



LAILA PACHECO MENECHINO
Data: 18/01/2023 09:34:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Laila Pacheco Menechino



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

ANEXO I

Normativas pertinentes:

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina:

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. O CONSEMMA terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal;

II - Plenária;

III - Presidência;

VI - Comissão Executiva; e

V – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, que versem sobre as seguintes áreas:

a) 2030 – ODS/ONU:

a.1) Cidade sustentável;

a.2) Desenvolvimento rural sustentável;

a.3) Ciência e tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;

a.4) Gestão de recursos naturais;

a.5) Redução de desigualdades sociais;

a.6) Infraestrutura e integração regional.

b) Educação Ambiental;

c) Recursos Hídricos;

d) Biodiversidade;

e) Saneamento;

f) Fundo Municipal do Meio Ambiente; e

g) Assuntos Jurídicos.

(...)

Seção IV - Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 25. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CONSEMMA.

Art. 26. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Art. 27. O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período do mandato.

Art. 28. As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

I. Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II. Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;

III. Responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;

IV. Submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

V. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

VI. Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Comissão Executiva;

VII. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;

VIII. Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

IX. Estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

(...)

Art. 31. *A constituição de Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.*

Art. 32. *As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.*

§ 1o As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2o Na composição das Câmaras Técnicas, será solicitada a participação de pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a serem nomeados pelo titular da pasta.

§ 3o As Câmaras Técnicas e Comissões deverão apresentar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação para a Plenária, contados da data de recebimento da demanda.

Art. 33. *Os pareceres das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados e votados em sessão plenária.*

§ 1o. A decisão do CONSEMMA referente a pareceres de multa ou avaliação em segunda instância na esfera administrativa tem caráter definitivo e ocorrerá da seguinte forma:

I. Em plenária pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas, com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva ou

II. Por Câmara Jurídica que conjuntamente com a Câmara do assunto pertinente poderá analisar e julgar o recurso da multa até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) passando para discussão em plenária.

§ 2º. No caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 3º. Os pareceres aprovados pelo CONSEMMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 4o. Competirá à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo, dos pareceres de segunda instância e demais deliberações aprovadas em Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pelo CONSEMMA, podendo ser prorrogados, por no máximo, mais 30 dias.

Art. 34. *Toda Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, deverá registrar ata de seus pareceres e reuniões.*

Art. 35. *Os integrantes das Câmaras Técnicas ou Comissões, que não são Conselheiros, poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.*



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

ANEXO II

Propostas aprovadas e publicadas na Ata da XI Conferência Municipal Do Meio Ambiente 2022 - Planejar, Preservar e Agir Nas Cidades, Londrina e a Década da ONU para Restauração de Ecossistemas

(Ata disponível em:
<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/conselho-meio-ambiente/conferencias-1/xi-conferencia-2022/46835-ata-xi-conferencia/file>)

Assuntos e respectivas propostas aprovadas em Conferência:

Pagamento por serviços Ambientais na Zona Rural e Unidades de Conservação

- 1- Somar esforços para a aprovação da política Ambiental de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), estabelecendo diretrizes para ações de restauração florestal e preservação da mata nativa, no âmbito das áreas rurais e urbanas do Município, tendo como fundamento para gestão o território das bacias hidrográficas;
- 2- Propor prioridade na implantação do PSA em imóveis rurais que desenvolvam ações reconhecidas de manejo sustentável e conservação ambiental;
- 3- Ampliar o escopo do PSA criando o Pagamento por Serviços Ambientais Urbano (PSAU) para inclusão das cooperativas de catadores de materiais recicláveis que prestem serviços de cuidado, limpeza, restauração e preservação ambiental em fundos de vale e ecopontos;
- 4- Propor e discutir com as instâncias competentes do município, a execução do orçamento do PSA para cooperativas de catadores de recicláveis por meio da previsão e destinação de uma fração da taxa de coleta de lixo já prevista no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- 5- Propor a implementação do PSA em regiões consideradas de relevante interesse para a biodiversidade do Município, com base em estudos desenvolvidos em parceria com o Instituto Água e Terra/PR e/ou em áreas já identificadas pelo órgão estadual;
- 6- Sugerir projeto piloto do PSA na região do Limoeiro (área comprometida entre a cabeceira do aeroporto até às margens do rio Tibagi, nas divisas com o distrito Maravilha e o município e Ibiporã), considerando-se as diretrizes do Plano Diretor Municipal e a identidade da comunidade com a preservação ambiental;
- 7- Acompanhar a efetiva gestão dos parques municipais e das Unidades de Conservação (UCs), por meio da atualização e implementação dos planos de manejo e criação de conselhos gestores;
- 8- Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- 9- Desenvolver ações de proteção do corredor ecológico existente às margens do rio Tibagi por meio da criação de Área de Proteção Ambiental (APA);
- 10- Reunir esforços para efetividade do Jardim Botânico de Londrina, com possibilidade de receber recursos do PSA e/ou busca de parceiros para gestão e promover estudo para melhoria de corredores ecológicos que ligam a referida área a outras unidades de conservação do Município.

Instrumentos de Planejamento Urbano e mudanças climáticas / Infraestrutura verde e serviços ecossistêmicos



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

- 1- Elaborar e acompanhar a aprovação/execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- 2- Fomentar e apoiar a restauração de áreas degradadas, sobretudo nas regiões com déficit de regularização do Cadastro Ambiental Rural;
- 3- Propor auxílio à regularização ambiental de propriedades da agricultura familiar;
- 4- Propor a criação do Plano Municipal de Adaptação Climática para definir estratégias de enfrentamento de eventos extremos (tempestades e vendavais), temperaturas elevadas, escassez de água e controle de pragas;
- 5- Elaborar e propor aos órgãos competentes política pública para inclusão de cooperativas de catadores de materiais recicláveis na preservação das áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas (nascentes e fundos de vale);
- 6- Identificar e propor ações para proteção de nascentes urbanas;
- 7- Acompanhar e participar da implantação do Projeto Parques Lineares de Londrina, com qualificação de mata nativa e paisagens nas áreas de fundo de vale, por meio da adoção de soluções baseadas na natureza e/ou outras tecnologias que permitam a formação de corredores verdes e construção de obras de correção da drenagem em áreas prejudicadas pela erosão e o assoreamento; e propor mecanismos que garantam condições para administração e manutenção destes espaços;
- 8- Planejar ações de despoluição e de desassoreamento de corpos hídricos do Município de Londrina.

Gestão, Legislação e orçamento na área ambiental

- 1- Criar de Câmara Técnica de Informação na estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Consemma) para levantamento de dados dirigidos à formulação de políticas públicas como georreferenciamento de áreas de riscos ambientais, mata ciliar, entre outros.
- 2- Estabelecer como compromisso da nova gestão do Consemma a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Verde (PROVERDE), para os anos de 2022 e 2023, cujas diretrizes devem contemplar também a apresentação de projetos de recuperação e manutenção dos fundos de vale existentes na área urbana do Município;
- 3- Discutir e mobilizar a sociedade para a criação de uma delegacia especializada em crimes ambientais que deverá contar com estrutura permanente (delegado e demais servidores) e canais efetivos para denúncias provenientes da população;
- 4- Propor a criação de um programa de diagnóstico e monitoramento de qualidade ambiental de mananciais, unidades de conservação e rios de interesse para a região; com a possibilidade de consulta ao laboratório de Genômica Ambiental da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), campus Londrina, que oferece um pacote tecnológico e monitoramento das áreas de interesse ambiental;
- 5- Articular o reestabelecimento do Comitê do Ribeirão Cafezal, manancial do Município;
- 6- Gestionar junto aos órgãos competentes do Município a criação de um programa de monitoramento de fauna silvestre atropelada nas rodovias de Londrina, em atendimento à conforme resolução 98/2016 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA);



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

- 7- Regularizar juntamente com os órgãos competentes do Município, a destinação e dar maior transparência às informações relativas aos recursos provenientes do ICMS Ecológico destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).